



**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, e o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou, com satisfação, a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade Norte do Paraná – Unopar, acompanhados pelos professores Fernando Borges e Rosângela Borges, esclarecendo o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen fez um balanço geral do primeiro semestre de 2010, máxime acerca da justiça, do direito e da atuação daqueles que contribuíram para o enobrecimento dos trabalhos realizados no âmbito do TST. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes e o Dr. José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com o julgamento dos processos constantes da pauta. No decorrer da Sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: no pregão de número 20, correspondente ao julgamento do processo ED-AR 1795556-05.2007.5.00.0000, tomou assento o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do processo RXOF e ROAR 33900-29.2007.5.00.0000, cujo número do pregão é 35. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 56140-57.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do deferimento de pedido formulado pelo procurador do Recorrente, por intermédio da petição nº TST-Pet-101908/2010. **Processo: AC - 2060406-16.2009.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Gráficos Bloch S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Réu: Jiri Biller, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Autora. **Processo: ROAR - 1168600-44.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvana Pinheiro de Sousa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 16200-80.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Amélia da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Oliveira, Recorrido(s): Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A., Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogada: Dra. Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AR - 1936176-33.2008.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Réu: José Américo Argolo Farani, Advogada: Dra. Emília Borges, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e, no mérito, julgar procedente, em parte, a pretensão rescisória, com fulcro no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, para excluir da fundamentação do acórdão rescindendo, proferido pela Subseção I de Dissídios Individuais desta Corte em sede de embargos de declaração (fl. 437/440); o parágrafo que se reporta ao trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito à complementação da aposentadoria Portus, e, em juízo rescisório, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e determinar que os efeitos da nulidade do contrato atinjam apenas o período após a aposentadoria espontânea, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito do reclamante à complementação da aposentadoria prevista no Acordo Coletivo firmado entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários. Custas pelo réu, no importe de R\$402,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$20.141,75. Observação: falou pelo Réu o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: ROAR - 69600-07.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sérgio Luiz de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): Zenaide Maria Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Recorrido(s): ZM Silva & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, patrono da Recorrida Zenaide Maria Silva, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AIRO - 262-59.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ferreira Ribas Neto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): Antônio Oliveira Santos, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 10400-46.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): Regina Célia Esteves Lordelo Rocha, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nilópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 19900-63.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Eduardo Gomes Amaral, Recorrido(s): Shirley Dias Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RXOF e RO-1198/2008-021-24-00-4 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, na conformidade do art. 489 do CPC. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 67. **Processo: ReeNec e RO - 23300-85.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso,



Recorrido(s): Eledice Tavares Lopes, Advogado: Dr. Osmar Martins Blanco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RXOF-1208/2006-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, na conformidade do art. 489 do CPC. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 50, com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 28900-34.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - Vale, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edmilson Araújo Castro, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 61800-75.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Margareth Revoredd Natrielli, Recorrido(s): Aparecido Buzo, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Salto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 89300-19.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ronaldo Luís Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio - Filial Bom Retiro, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Capivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 133800-10.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Emiliano Neto, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, II, desta Corte. **Processo: RO - 1300100-39.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antonia Angela Arle Jackues e Outros, Advogada: Dra. Guiomar Santos Alves, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: AR - 2174626-27.2009.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Benedito Ricardo, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Réu: Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto às matérias pertinentes ao rito processual, efeitos da aposentadoria espontânea, horas extras, turno ininterrupto de revezamento e intervalo intrajornada, por impossibilidade jurídica do pedido; II - no pertinente à nulidade do acórdão rescindendo, por negativa de prestação jurisdicional, julgar improcedente o pedido. Custas pelo autor, isento por ser beneficiário da justiça gratuita diante da declaração de pobreza firmada na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. **Processo: A-ROAR - 12300-79.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Raimundo Amorim da Silveira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, devendo retornar à pauta na segunda sessão de agosto de 2010. **Processo: Ag-RO - 311500-36.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator:



Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Lúcia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, devendo retornar à pauta na segunda sessão de agosto de 2010. **Processo: ROAR - 630300-06.2003.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Anderson Roberto Godzikowski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, devendo retornar à pauta na segunda sessão de agosto de 2010. **Processo: ED-AR - 1795556-05.2007.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cloudocir Caponi, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Editora Pini Ltda., Advogado: Dr. Juliano Travaina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, diante da violação literal do art. 7º, I, da Constituição Federal, julgar procedente a pretensão rescindente, desconstituindo o acórdão proferido pela Egrégio. SBDI-1 desta Corte, nos autos do processo nº TST-E-RR-460.184/1998.4, e, em juízo rescisório, afastada a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a Reclamada a pagar ao Autor a multa de 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço calculada sobre a totalidade dos valores atualizados dos depósitos efetuados no período que antecedeu à aposentadoria espontânea do Reclamante. Custas pela Ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00 (fl. 10). **Processo: ROAG - 33500-92.2006.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edemir Eugênio dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 36200-27.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Neusa Maria da Silva e Outras, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelas Autoras, no importe de R\$384,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$19.239,45, dispensadas (fl. 279). **Processo: ROAR - 49600-59.2005.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre Broilo Savi, Advogado: Dr. Eraldo Santos Júnior, Recorrido(s): Polibras Importadora e Exportadora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo Autor, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$70.000,00, dispensadas (fl. 286). **Processo: ED-AIRO - 57140-72.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Elisa Phols de Queiroz Andretto, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Rosemi André Ângelo, Advogado: Dr. César do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 82740-72.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Everton Gilmar Ruiv, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): Injohler Indústria de Matrizes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 156400-36.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Olga Alice Freitas Paz, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Recorrido(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 174300-**



50.2004.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clóvis Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Rosemere dos Santos Marques, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, a fim de que seja observada a prioridade da ordem de penhora em favor do Impetrante sobre os créditos futuros da executada em face de terceiros apenas em relação aos mandados de penhora oriundos de outros processos cuja constrição não foi efetivada, devendo ser observada, ainda, a ordem cronológica entre todos os exequentes idosos. Custas invertidas. Comunique-se, com urgência, ao Egrégio. TRT da 1ª Região e à MM. 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, o inteiro teor da presente decisão. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 622500-53.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Recorrido(s): Celso Rizzi, Advogado: Dr. Dalton Chitolina, Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-RO - 1251200-88.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): Márcia Aparecida de Carvalho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROMS - 1299900-95.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Embargado(a): Ana Lúcia Mariano Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Donaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 1386700-05.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maurício José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 5524900-53.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procuradora: Dra. Cláudia Regina C. B. Pereira, Embargado(a): Maria Hercyna Magiano da Pó e Outros, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 7405700-02.2003.5.02.0900 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eliazar José dos Santos, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar sua reautuação e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ED-ROAG - 14300-29.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Samuel Junio Pereira, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Embargado(a): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Embargado(a): Ademar Batista da Costa, Embargado(a): Ambiental Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 33900-29.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luz Gonçalves, Recorrido(s): Supermercado Núcleo Ltda., Recorrido(s): Hilvan dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na



sessão de 08/06/2010, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, DECIDIU, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Pedro Paulo Manus reformularam os votos anteriormente proferidos, para acompanhar o Ministro Relator. Observação 2: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 2200-65.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Valdemir Pereira, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 11400-28.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espólio de Oder Fernando Robert Gouveia, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto H. Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 13100-93.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilma Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira de Nadai, Recorrido(s): Reny Simões Coutinho, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 29700-92.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Almira Reis Razaboni e Outros, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 39400-33.2007.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Siemś, Recorrido(s): Maria Estela Santos Lima, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Recorrido(s): Agnaldo Modesto Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 47200-33.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Espólio de Marcos Alexandre Coelho, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Recorrido(s): Olimetal Indústria de Acabamentos de Peças Fundidas Ltda., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem para que o INSS "proceda à retificação dos registros com relação à função do autor e ao salário/hora que este recebia, para que os pagamentos referentes à pensão resultante da morte do de cujus sejam efetuados no valor correto, baseados na remuneração devida". **Processo: ROAR - 63500-28.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Silvio Aparecido Perbone, Advogado: Dr. Otaviano Landi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, quanto ao fundamento do art. 485, IV, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito; II - negar provimento ao recurso ordinário no que diz respeito ao erro de fato. **Processo: RXOF e ROAD - 65040-59.2004.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA), Procurador: Dr. Allan Carlos Moreira Magalhaes, Recorrido(s): Orleilson Moraiz de Lima, Advogado: Dr. Horácio Acácio



Sevalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/06/2010, DECIDIU, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, não conhecer da remessa "ex officio", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional recorrida, julgar improcedente a ação declaratória. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira reformulou o voto anteriormente proposto, mas ressaltou entendimento pessoal. **Processo: ROAR - 80500-75.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): Francisco José de Sousa Muniz, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 143100-57.2007.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ligia Maria Lins Ribeiro Mostajo Panoso e Outro, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Apercida Martins Fontes, Embargado(a): Alcione Torres Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RXOF e ROAR - 156400-64.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Recorrido(s): Maria Sena de Souza e Outra, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 280600-36.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro (Sucessor da Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula - Funlar), Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Embargado(a): Espólio de Rosenda Maria Primo Pereira, Advogado: Dr. Valdir José Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 319800-61.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): César Latorre de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, reconhecendo a ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, julgar parcialmente procedente a ação, rescindindo o acórdão de fls. 49-52, proferido pelo Egrégio. 4º Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 1109.004/90.7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de reenquadramento no cargo de analista de informática com especialização em rede de computadores, mantido, entretanto, o direito às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional detectado pela v. decisão rescindenda, enquanto esse perdurar, com os respectivos reflexos. **Processo: ROAR - 398800-31.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elias da Silva Cezário, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Felipe Souza Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 542100-83.2006.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Recorrido(s): Raul dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Mário Barbosa Cordeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/06/2010, DECIDIU, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe total provimento para julgar procedente os pedidos formulados na ação rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos formulados na reclamação trabalhista, deferida a execução da devolução dos valores nos



próprios autos da ação rescisória, nos termos do parágrafo único do art. 836 da CLT, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma de repetição de indébito. Custas, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. Custas, na reclamação trabalhista, pelos Reclamantes, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na inicial daquela ação, dispensadas (fl. 563). Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira reformulou o voto anteriormente proposto, mas ressaltou entendimento pessoal. **Processo: Ag-RO - 1113200-11.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião José de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Donato, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 2400-19.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): Elsa Teixeira Coelho Araújo e Outros, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, dar provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão rescindenda, por afronta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0425.2007.013.06.00-7, bem como determinar a devolução dos valores porventura recebidos por conta da liquidação da decisão rescindida. Determina-se, ainda, que seja restituído à autora o valor do depósito prévio realizado por ocasião da proposição da ação rescisória. Custas invertidas, pelos recorridos. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ROAR - 4300-08.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados-Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Georgia Landim Coutinho, Recorrente(s): Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Frederico Rosendo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário principal; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo, a fim de julgar improcedente o pedido de desconstituição da coisa julgada, relativamente à matéria "honorários advocatícios". **Processo: ED-RXOF e ROAR - 4300-02.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Kalícia de Brito, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RecNec e RO - 5800-37.2007.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Allan Carlos Moreira Magalhães, Recorrido(s): Norival Lopes Marques, Recorrido(s): Thomé de Medeiros Raposo Filho, Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Recorrido(s): Grêmio Recreativo Rip Show Club, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 6200-20.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marlene Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 8000-89.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paviarte Pavimentação e Artefatos de Cimento Ltda., Advogada: Dra. Sirlei Faquinello Medeiros, Recorrido(s): Rozélio Sérgio Kobeski, Recorrido(s): Município de Palmas, Autoridade Coatora: 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 22300-94.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator:



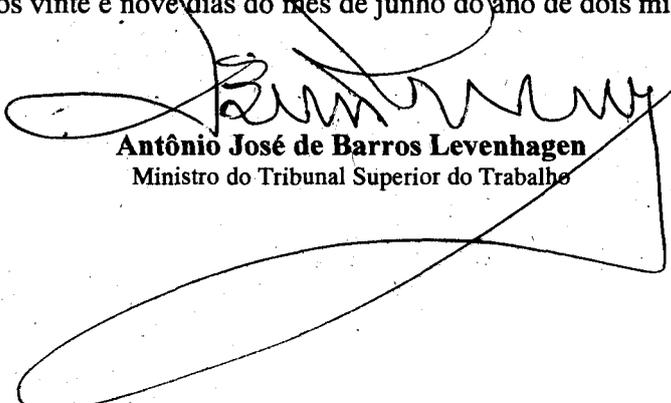
Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Fernanda Vieira Guedes, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 27100-52.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eudaldo Marino Batista Dantas, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Recorrido(s): Transportes Verdemar Ltda. - TVM, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 39900-69.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Rosa de Fátima Ferreira Campos, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 47600-42.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel Sacramento Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cesar Mendes Simões, Recorrido(s): Aurilene Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Recorrido(s): Sacramento & Souza Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada e determinar o cancelamento da ordem de bloqueio expedida pelo Juízo do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, bem como a liberação da quantia que porventura já tenha sido bloqueada. Custas em reversão. **Processo: RecNec e RO - 62900-44.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fernanda Teixeira de Souza Villava, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Luís Antônio Bastos Pitta, Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário voluntário. **Processo: ROAR - 85900-98.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários - Coopercap, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Velame, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 135200-59.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Maria da Glória de Melo Bugiani, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 192800-72.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Claudino e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jundiá/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1082200-90.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Félix da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda., Recorrido(s): Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A., Recorrido(s): Lucky Sun Participações Ltda., Recorrido(s): Peace Lagoon Administradora de Bens Ltda., Recorrido(s): Samfer Participações Ltda., Recorrido(s): GRFC Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): Happy And Joy Comércio e Representações Ltda. - ME, Recorrido(s): Betofophia Participações Ltda., Recorrido(s): Vida Azul Participações Ltda., Recorrido(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do



processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1351600-13.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Cláudio Rocha da Silva, Advogada: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Recorrido(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 23700-06.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Alaécio Monteiro Silvy, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 15/06/2010, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais a partir da citação, bem como determinar a baixa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, onde o processo deverá ser processado de forma regular. Observação: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 44600-35.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Garcia do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Moraes de Resende, Recorrido(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; II - julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 44900-23.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Kleber Speguen, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes: I - dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional e, com fundamento no inciso VII da Súmula 100, prosseguir na apreciação do mérito da ação rescisória; II - julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ROAR - 1059600-75.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Solon José Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao autor o benefício da justiça gratuita; II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência de realização do depósito prévio, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAG - 1176200-82.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Erivaldo Bertoldo Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Calazans Lacerda, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 800-25.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sônia Wobeto França e Outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 9700-08.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Embargado(a):



Valdelice Santos Barboza, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 11000-18.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Silas Minichelli Colla, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Recorrido(s): Distribuidora de Frutas Paulista Ltda, Recorrido(s): Luiz Vicente Colla e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Aureliano e Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do apelo; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir a condenação solidária dos Réus ao pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: ED-ROAR - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ronaldo Guimarães Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - CRC/RS, Advogada: Dra. Karem Scheid Carara, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 21100-28.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Humberto Ilídio de Caires e Freitas, Advogado: Dr. João José Valeriano da Silva, Recorrido(s): Conampla - Construções Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-ROAR - 63200-94.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Eustáquio Cordeiro Gomes, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para que seja apreciado o recurso ordinário e, passando desde logo ao exame do mérito do recurso ordinário, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às onze horas e trinta e um minutos. E para constar eu, ~~SEBASTIÃO DE ALMEIDA FERRO~~ Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Antônio José de Barros Levenhagen
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho